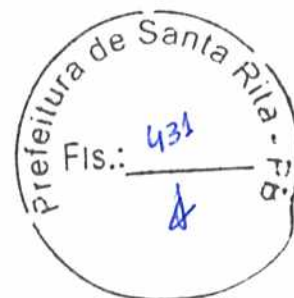




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 036/2018
PROCESSO Nº 074/2017
ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.699.269/0001-10**, sito a Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-280, neste ato representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. Edjane Silva A. Panta, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA - ME** – Situada na Avenida João Machado, 1135 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº **06.217.437/0001-68**, neste ato representado por Thiago Henrique Assis de Moura, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Schuller, 211, Apartamento 212 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 057.457.104-38, Carteira de Identidade nº 2.676.167 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preços pela **Ata de Registro de Preços nº 006/2017, Pregão Presencial nº 00038/2017, da Prefeitura Municipal de Conceição/PB**, com vigência até 13/04/2018 com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB.**

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AARP 006/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total é equivalente à **R\$ 48.175,00 (Quarenta e oito mil cento e setenta e cinco reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

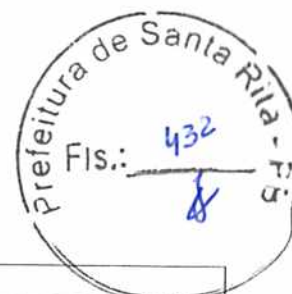
(Assinaturas)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TABELA DA DOTAÇÃO

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1703 2074	Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família - FBF Cad Único
08 244 1703 2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento - Casa de Passagem
08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional- Residência Inclusiva
08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência de Adolescente
08 244 1707 2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS - Centro POP
08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI
	Elementos de Despesas
3390.30	Material de Consumo
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
311	FNAS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: MENSALMENTE, PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLENTO DE CADA PARCELA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DE ACORDO COM A DEMANDA DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e será considerado a partir da emissão da emissão do pedido de compra, sendo a entrega em 05(cinco) dias.

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerando a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1 Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.8 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 9.9 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato ou mesmo seu objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.4 Nos termos do disposto no art.58 da lei 8.666, poderá o Município, por interesse público, rescindir total ou parcialmente, modificar, reduzir ou ampliar os quantitativos deste contrato, sem que caiba qualquer indenização ao Contratado, bastando para tanto formalizar notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

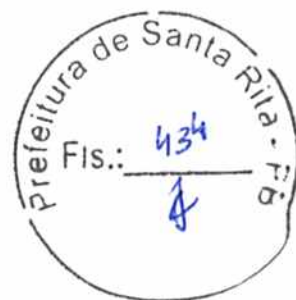
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 05 de fevereiro de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDJANE SILVA A. PANTA
CONTRATANTE

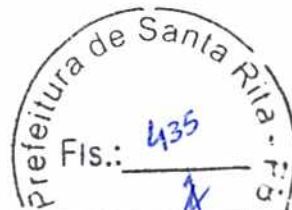


THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA - ME
CNPJ: 06.217.437/0001-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
19	CAPA P/ PROCESSO 180G 420 X 255	UND	2000	0,8	1.600,00
27	CARTAZES 115G COUCHÊ BRILHO 420 X 255 POLICROMIA	UNID	2000	0,6	1.200,00
30	CARTILHAS, COM 10 PÁG. ½ OFÍCIO, EM PAPEL COUCHE 115 EM	UNID	1000	3,4	3.400,00
42	DESPACHO 75G 215X315	FLS	20000	0,14	2.800,00
48	ENVELOPE IMP. 1/2 OF. KRAFT 250	UNID	3000	0,38	1.140,00
49	ENVELOPE IMP. BRANCO OFÍCIO TAM A4	UNID	3000	0,28	840,00
51	ENVELOPE IMP. SACO 360	UNID	3000	0,5	1.500,00
52	ENVELOPE TIMB TAM. OFÍCIO, 4X0 CORES, 90G.	UNID	3000	0,27	810,00
53	ENVELOPE TIMBRADO TAM. 21,6X27,94CM, 4X0 CORES, 90G.	UNID	3000	0,42	1.260,00
54	ENVELOPE TIMBRADO TAM. 24X34, 4X0 CORES, 90G.	UNID	3000	0,48	1.440,00
55	ENVELOPE TIMBRADO TAM. 22X32, 4X0 CORES, 90G.	UNID	3000	0,44	1.320,00
113	ADESIVOS BOTONS DIVERSOS 0,07X0,07	UNID	5000	0,7	3.500,00
127	FOLDERS DIVERSOS, 31X21CM	UNID	20000	0,3	6.000,00
155	PANFLETOS DIVERSOS PAPEL COUCHE 115G 4X0 CORES	UNID	20000	0,26	5.200,00
217	FAIXAS COLORIDAS EM LONA, 1,00X3,00M	UNID	10	300	3.000,00
218	BANNERS COLORIDOS EM LONA 0,90X1,20M	UNID	10	105	1.050,00
220	COPIAS DE MATERIAL DIVERSOS PARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS, 75G	UNID	15000	0,15	2.250,00
222	FAIXAS COLORIDAS EM LONA, TAM. 2,00X 4,00M	UNID	5	840	4.200,00
223	FAIXAS COLORIDAS EM LONA, TAM. 2,00X6,00M	UNID	2	1.270,00	2.540,00
224	BANNERS EM LONA COLORIDO, TAM. 0,40X0,80M	UNID	25	33	825,00
232	ADESIVO TAM. 30X15CM	UNID	500	4,6	2.300,00
					R\$ 48.175,00